PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM Nº 134/2025

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao mesmo tempo, no uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 72 da Lei Orgânica, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi **VETAR INTEGRALMENTE POR INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL** o Projeto de Lei nº 4816/2025, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de cadeiras de rodas em espaços culturais do Município de Porto Velho para atendimento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e dá outras providências".*

Consultada, a Procuradoria Geral do Município sugeriu no seguinte sentido:

'I - FUNDAMENTAÇÃO

1. Inconstitucionalidade Formal – Iniciativa Legislativa

A proposta cria obrigação administrativa a particulares e, sobretudo, ao Poder Executivo, uma vez que institui atribuições fiscalizatórias e sancionatórias, com previsão de aplicação de multa.

Tais matérias são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, II, "b" da Constituição Federal (aplicável por simetria) e do art. 87, inciso IV, da LOM-PVH.

Logo, o projeto incorre em vício de iniciativa, gerando inconstitucionalidade formal.

2. Inconstitucionalidade Material – Usurpação da Função Regulamentar

O art. 3º do projeto estabelece penalidades (advertência e multa), sem definição da autoridade ou órgão municipal competente para a fiscalização e cobrança. Isso invade a esfera de regulamentação privativa do Executivo (art. 84, IV, CF/88, aplicável por simetria; art. 87, IV, LOM-PVH).

O STF tem reiteradamente decidido que leis de iniciativa parlamentar que criem obrigações ao Executivo sem a devida estimativa de impacto e sem respeitar a reserva de administração são inconstitucionais (ADI 4052, ADI 179).

Precedente: Inconstitucionalidade da LM 2.955/2022 com efeitos ex tunc (TJ-RO – ADI: 08105186120228220000, relator: desemb. Gilberto Barbosa, data de julgamento: 26/5/2023).

3. Violação ao Princípio da Separação dos Poderes

A ingerência do Legislativo em matéria que envolve gestão administrativa, poder de polícia, fiscalização e sanção configura afronta ao art. 2º da CF/88 e ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

Trata-se de típico exemplo de legislação de efeito concreto com ingerência sobre o Executivo, vedada pela jurisprudência do STF.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC CAFE4248

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

4. Insegurança Jurídica e Técnica Legislativa

O projeto de lei, encontra-se parcialmente nos moldes da LC Nº 95/98, sendo identificados algumas atécnicas:

- Ausência de definição do órgão responsável pela fiscalização.
- Redação deficiente (art. 2º, caput – falta do artigo definido).
- Vigência imediata (art. 5º), sem vacatio legis suficiente para adequação e regulamentação.

Esses aspectos comprometem a clareza, precisão e sistematicidade exigidas pela Lei Complementar nº 95/1998.

5. Alternativa Viável

Embora o mérito social seja relevante (**promoção da acessibilidade**), a forma legislativa escolhida é inadequada. Caso o Executivo entenda necessário, poderá futuramente **encaminhar projeto de lei de iniciativa própria**, ajustado à Constituição e à técnica legislativa.

Ante o exposto, opina-se pelo **VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei nº 4.816/2025, por inconstitucionalidade formal e material**, em razão de vício de iniciativa e de usurpação da função regulamentar do Poder Executivo.”

Essas, senhores Vereadores, são as razões que me levaram a **VETAR [INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei Complementar em causa, a qual submeto à elevada apreciação dos senhores membros da Câmara Municipal.

Porto Velho – RO, 21 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)
LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC CAFE4248


Assinado por **Leonardo Barreto De Moraes** - Prefeito - Em: 23/10/2025, 23:45:31

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC CAFE4248